



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA - SR/PF/BA

DECISÃO

(Trata-se de mera sugestão, podendo sofrer adaptações a critério das unidades)

Interessado: **SALVADOR GIMENEZ FERNANDEZ**

Referência: Processo SEI nº **08255.016268/2018-11**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão da notícia recebida de que o estrangeiro **SALVADOR GIMENEZ FERNANDEZ**, cidadão **espanhol**, RNM nº **V679258S**, tendo em vista **ausência do Brasil por mais de 2 anos**, o que levaria a perda, art. 135, de autorização de residência no Brasil.
2. Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, com fulcro nos arts. 135 e 139 do Decreto nº 9.199/2017, DECIDO pela PERDA da autorização de residência do referido estrangeiro no Brasil, incorporando a esta decisão os fundamentos mencionados no Relatório 17470129.
3. Retorne-se o presente processo à **DELEMIG/DREX/SR/PF/BA**, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, interpor recurso.
4. Caso opte por não apresentar recurso, o imigrante deverá ser notificado nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.

DANIEL JUSTO MADRUGA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional na Bahia



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL JUSTO MADRUGA, Superintendente Regional**, em 26/01/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17470888** e o código CRC **D7F6E28E**.